



Processo : 0825149-83.2025.8.19.0001 (2026.700.545034-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Auxílio-Alimentação / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : CARLOS HENRIQUE SOARES FRESCURATO
ADVOGADO : WENDEL REZENDE NETTO
RECORRIDO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer o recurso interposto pela parte autora, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente por seus próprios fundamentos. A parte autora, no formulário previsto no Art.4º da resolução SEOP nº 40/2010, não optou pela alteração do regime de recebimento do benefício "auxílio - alimentação" na forma dos Decretos n.º 17.110/1998 e 19.617/2001 (estatutário). Condenada a parte recorrente em custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa em razão da gratuidade de justiça já deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

